



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2589

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

VOTUPORANGA CELEBRA O MUNDO

FESTA DAS NAÇÕES

EVENTO
100% BENEFICENTE

Centro de Eventos
"Helder Henrique Galera"

10 a 12 DE ABRIL

Barracas típicas
de diversos países

Shows locais
e regionais

Parque de
diversão

Todos os sabores vão se encontrar aqui.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2589

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis Complementares	3
Leis	3
Vetos	4
Decretos	7
Atos Administrativos	8
Gestor de Contrato	8
Procuradoria Geral do Município	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Secretaria Municipal da Administração	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Secretaria Municipal da Saúde	13
Vigilância Sanitária	13
Notificação	13
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Atas de registro de preço	14
Aviso de Contratação Direta	14
Atos Administrativos	15
Termo de Autorização	15
Poder Legislativo	16
Atos Legislativos	16
Atos de Mesa	16
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 577, de 7 de abril de 2026

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Tabela do Imposto Predial e Territorial Urbano referente à Planta Genérica de Valores, da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, fica alterada com a inclusão do loteamento:

- **VILA RESIDENCIAL CAPRONI Valor Unitário do m² do Terreno R\$ 140,00**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei Complementar sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Leis

LEI Nº 7 411, de 7 de abril de 2026

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, e nº 7.341, de 05 de dezembro de 2025, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.833.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.341, de 05 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2026 no valor de R\$ 1.833.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora: 03 - Operação

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

17.512.0045.2.124 - 057

Atividade 2.124 Gestão Operacional

Fonte de Recursos 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Código de Aplicação 110.000 - Geral

Valor R\$ 733.000,00

Unidade Executora: 03 - Operação

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.512.0045.2.124 - 062

Atividade 2.124 Gestão Operacional

Fonte de Recursos 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Código de Aplicação 110.000 - Geral

Valor R\$ 1.100.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 provenientes do excesso de arrecadação considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos



Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

LEI Nº 7 412, de 7 de abril de 2026

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM VIVENDAS II)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS a atual Rua Projetada 3, localizada no Loteamento Jardim Vivendas II, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 62.557, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria da vereadora Débora Romani.

LEI Nº 7 413, de 7 de abril de 2026

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO MARTINS JOAQUIM, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE ESPLANADA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA FRANCISCO MARTINS JOAQUIM, a atual Rua Projetada 2, localizada no Loteamento Parque Esplanada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 77.809, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de

abril de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria da vereadora Débora Romani e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Vetos

MENSAGEM Nº 34, de 07 de abril de 2026
AUTÓGRAFO Nº 25, de 17 de março de 2026

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 196/2025 que “dispõe sobre a distribuição de sensor medidor contínuo de glicose pela rede municipal de saúde para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis esteja, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO”, com fundamento nos aspectos técnicos e jurídicos, a seguir exposto:

1) DOS ASPECTOS TÉCNICOS:

O Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturado com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, sendo a assistência terapêutica organizada por meio de políticas públicas pactuadas nas esferas federal, estadual e municipal, com definição de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e listas padronizadas de medicamentos e insumos. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. Nos termos dos artigos 197 e 198 da Constituição, as ações e serviços de saúde são organizados em sistema único, estruturado com base na descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

A Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo:

- Assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT);
- Listas oficiais de medicamentos padronizados (RENAME);
- Avaliação de eficácia, segurança, custo-efetividade e impacto orçamentário.



- Princípios da universalidade, integralidade, equidade e racionalidade;

- Necessidade de avaliação técnica para incorporação de tecnologias.

A incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no SUS é de competência da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conforme estabelecido pela Lei nº 12.401/2011.

A implementação e execução dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) ocorre de forma tripartite, envolvendo responsabilidades compartilhadas entre União, Estados e Municípios, conforme estabelecido pela legislação do SUS e pelas normas da assistência farmacêutica.

No âmbito da assistência às pessoas com diabetes mellitus, o SUS já garante, de forma padronizada, o fornecimento de insumos essenciais, tais como glicosímetros, tiras reagentes, lancetas e insulinas, conforme diretrizes nacionais e organização da Assistência Farmacêutica.

O sensor de monitoramento contínuo de glicose (CGM), objeto do presente projeto, não integra, até o presente momento, a lista de tecnologias incorporadas de forma universal no SUS, dependendo sua eventual oferta de avaliação técnico-científica e econômico-financeira.

A incorporação de novas tecnologias no SUS segue critérios estabelecidos de eficácia, segurança, custo-efetividade e impacto orçamentário.

Embora o sensor de monitoramento contínuo de glicose represente avanço tecnológico relevante, trata-se de dispositivo de alto custo, cuja utilização não constitui padrão assistencial obrigatório na atenção primária à saúde, podendo ser indicado em situações clínicas específicas, mediante avaliação especializada.

Notas técnicas do Ministério da Saúde orientam que a incorporação de tecnologias deve ser precedida de avaliação técnica e planejamento financeiro, evitando adoção de insumos não padronizados sem respaldo institucional.

A implementação indiscriminada da tecnologia, sem definição de critérios clínicos detalhados e sem análise de custo-efetividade, pode comprometer a organização da rede assistencial e gerar distorções na alocação de recursos públicos.

O fornecimento de medicamentos e insumos para pessoas com diabetes mellitus no SUS é regulamentado por um conjunto de normas nacionais, dentre as quais destacam-se:

- Lei nº 11.347/2006 – Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e monitoramento da glicemia capilar;

- Portaria nº 2.583/2007 – Define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS às pessoas com diabetes mellitus, incluindo: insulinas; seringas e agulhas; tiras reagentes; lancetas; glicosímetros

para medição de glicemia capilar.

- Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) – Estabelece os medicamentos e insumos padronizados no SUS;

- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Diabetes Mellitus – orientam o tratamento e o fornecimento de insumos com base em evidências científicas;

- Diretrizes da Assistência Farmacêutica no SUS – que organizam o acesso aos insumos de forma racional e padronizada.

Importante destacar que o sensor de monitoramento contínuo de glicose não integra o elenco padronizado nacional, não estando previsto nas normativas vigentes como insumo de fornecimento universal.

O Projeto de Lei não apresenta estimativa de impacto financeiro, tampouco define fonte de custeio específica para a execução da medida proposta.

Para fins de análise preliminar, considerando valores médios de mercado do sistema de monitoramento contínuo de glicose do tipo FreeStyle Libre, tem-se:

- Leitor (aquisição inicial): aproximadamente R\$ 260,00 por paciente;

- Sensor: aproximadamente R\$ 350,00 por unidade, com duração média de 14 dias;

Dessa forma, cada paciente demandaria, em média: 25 sensores/ano: R\$ 8.750,00/ano Leitor (custo inicial): R\$ 260,00.

- Custo estimado anual por paciente: R\$ 9.010,00

A título exemplificativo, esta seria uma estimativa para os seguintes cenários:

10 pacientes: R\$ 90.100,00/ano

20 pacientes: R\$ 180.200,00/ano

50 pacientes: R\$ 450.500,00/ano

Ressalta-se que tais valores são estimativas conservadoras, podendo ser superiores conforme variações de mercado, perdas técnicas, substituições e custos logísticos.

Diante disso, verifica-se que a implementação da proposta implicaria impacto financeiro relevante e contínuo, sem que haja previsão orçamentária específica ou estudo de viabilidade econômica, o que pode comprometer o equilíbrio das contas públicas e a manutenção de outras ações prioritárias em saúde.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o eixo estruturante do SUS, devendo operar com tecnologias apropriadas ao seu nível de complexidade e com foco no cuidado longitudinal e na educação em saúde.

O manejo do diabetes mellitus na APS é efetivo quando baseado em acompanhamento contínuo, educação em saúde, monitoramento glicêmico convencional e uso racional de insumos padronizados.

A introdução de tecnologia de maior complexidade, como o sensor contínuo, sem integração a protocolos clínicos e fluxos assistenciais definidos, pode gerar



fragmentação do cuidado e dificultar a gestão da linha de atenção.

O projeto estabelece como critérios de acesso a faixa etária (2 a 12 anos) e a condição socioeconômica (CadÚnico), sem definição de parâmetros clínicos objetivos.

Contudo, cumpre destacar que o diabetes mellitus tipo 1 é uma condição crônica, sem perspectiva de cura, que demanda acompanhamento e monitoramento contínuos ao longo de toda a vida do paciente.

Nesse contexto, a limitação etária proposta revela-se tecnicamente inadequada, pois implica que, ao completar 13 anos, o paciente deixará de atender ao critério legal, ocasionando a interrupção abrupta do fornecimento do insumo, sem que haja modificação em sua condição clínica.

Tal descontinuidade contraria o princípio da integralidade do cuidado; compromete a continuidade terapêutica; pode gerar agravamento do controle glicêmico; cria desigualdade assistencial baseada exclusivamente em critério etário.

Adicionalmente, a ausência de critérios clínicos associados (como controle glicêmico, hipoglicemias recorrentes, indicação médica especializada) fragiliza a política sob o ponto de vista técnico e assistencial.

Portanto, embora o projeto utilize como critério de elegibilidade a inscrição no CadÚnico, a restrição exclusivamente socioeconômica, dissociada de critérios clínicos objetivos e protocolos assistenciais, pode gerar distorções no acesso e comprometer o princípio da equidade, que deve considerar simultaneamente a necessidade em saúde e o risco clínico.

Diante todo o exposto, o presente Projeto de Lei não deve ser sancionado, pelos seguintes fundamentos: incompatibilidade com as normativas nacionais do SUS para fornecimento de insumos de diabetes; ausência de previsão do sensor contínuo nas portarias e diretrizes vigentes; inexistência de avaliação pela CONITEC; desalinhamento com notas técnicas do Ministério da Saúde; risco apontado por órgãos de controle quanto à adoção de tecnologias sem planejamento; impacto financeiro elevado e contínuo do município, visto que não haverá contrapartida estadual e federal; inadequação à organização da Atenção Primária à Saúde.

2) DOS ASPECTOS JURÍDICOS:

A matéria veiculada no projeto insere-se, em tese, no campo da proteção à saúde, direito social assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, sendo de competência comum dos entes federativos (art. 23, II) e de competência legislativa concorrente (art. 24, XII), cabendo aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Todavia, a juridicidade da proposição não se esgota na verificação da competência material, impondo-se o exame de sua compatibilidade com a repartição constitucional de

funções entre os Poderes e com o regime orçamentário-financeiro, bem como com os limites da atuação legislativa em matéria de políticas públicas, especialmente quando envolvida a prestação direta de serviços públicos.

Verifica-se que o projeto em questão não se limita a instituir diretrizes genéricas, campanhas informativas ou programas de incentivo, mas estabelece verdadeira política pública de saúde com prestação material direta, consistente no fornecimento de tecnologia médica específica, de forma contínua, pela rede municipal.

Trata-se, portanto, de norma que impõe obrigação concreta de fazer ao Poder Executivo, com impacto direto na organização, estruturação e execução dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal, circunstância que afasta sua caracterização como simples norma programática.

A proposição é de iniciativa parlamentar, porém cria obrigação específica de prestação de serviço público de saúde, interferindo diretamente na esfera de atuação administrativa do Poder Executivo.

Embora o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da repercussão geral, tenha admitido a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que gerem despesa, tal entendimento não se aplica indistintamente a todas as hipóteses, sendo necessário distinguir entre normas de conteúdo geral e aquelas que impõem execução concreta de políticas públicas.

No caso em tela, a lei não se limita a estabelecer diretrizes, mas determina a implementação de prestação material específica, com definição de público-alvo, insumo e forma de execução, o que caracteriza ingerência indevida na gestão administrativa, em afronta ao art. 61, §1º, II, da Constituição Federal e ao princípio da separação dos poderes.

A proposição institui obrigação de fornecimento contínuo de insumo médico, o que implica criação de despesa pública obrigatória e de caráter permanente, sem que haja qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro, indicação de fonte de custeio ou demonstração de compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

A previsão genérica constante do texto legal, no sentido de que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, não atende às exigências constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas no art. 113 do ADCT e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condicionam a criação de despesa à prévia estimativa de impacto e à indicação das correspondentes fontes de financiamento.

A manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, revela, de forma expressa e fundamentada, que a implementação da medida prevista no projeto de lei não se limita à simples aquisição e distribuição de insumos, mas envolve a estruturação de política pública complexa, com impactos relevantes de ordem assistencial, logística e financeira.

Do ponto de vista técnico, o fornecimento de sensores



de monitoramento contínuo de glicose exige não apenas a disponibilização do equipamento ao paciente, mas também a existência de estrutura assistencial adequada para acompanhamento clínico contínuo, com profissionais capacitados para interpretação dos dados gerados pelos dispositivos, definição de condutas terapêuticas individualizadas e monitoramento permanente dos usuários, demandando integração com protocolos clínicos específicos no âmbito da rede municipal de saúde.

Sob o aspecto logístico, trata-se de insumo de uso contínuo, com necessidade de reposição periódica, organização de cadeia de suprimentos, armazenamento adequado e distribuição regular, o que evidencia a natureza permanente e estruturante da despesa envolvida.

No que se refere ao impacto financeiro, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou estimativa baseada em valores médios de mercado, indicando que o custo de aquisição inicial do leitor é de aproximadamente R\$ 260,00 por paciente, ao passo que cada sensor possui custo médio de R\$ 350,00, com duração aproximada de 14 dias.

A partir desses dados, infere-se que cada paciente demandaria, em média, dois sensores por mês, o que representa um custo mensal aproximado de R\$ 700,00 por beneficiário e, conseqüentemente, um custo anual estimado de R\$ 8.400,00 por paciente, sem considerar despesas adicionais com acompanhamento clínico, logística e gestão do programa.

Tal cenário evidencia que a implementação da medida, nos termos propostos, implica assunção de despesa pública relevante, de caráter contínuo e crescente, cuja dimensão financeira dependerá diretamente do número de pacientes elegíveis, podendo gerar impacto significativo no orçamento municipal da saúde.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde destaca que a incorporação indiscriminada da tecnologia, sem critérios clínicos detalhados, análise de custo-efetividade e planejamento prévio, pode comprometer a organização da rede assistencial e gerar distorções na alocação de recursos públicos, sobretudo diante do fato de que o referido insumo não integra o elenco padronizado de fornecimento do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, resta evidenciado que a proposição legislativa, ao impor a implementação imediata da medida sem a correspondente estruturação técnica e previsão orçamentária compatível, desconsidera as limitações operacionais e financeiras da rede municipal de saúde, revelando-se, sob o ponto de vista técnico-administrativo, inviável nos moldes em que apresentada.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constante dos autos, revela-se particularmente relevante para a análise da presente proposição. Em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade envolvendo lei municipal de conteúdo análogo — consistente na autorização de fornecimento gratuito de sensores de monitoramento de glicemia — o Tribunal assentou que é possível a instituição de políticas públicas

por iniciativa legislativa, desde que não haja interferência direta na esfera de execução administrativa nem imposição de encargos orçamentários ao Poder Executivo.

Naquele caso, reconheceu-se a constitucionalidade da norma em sua dimensão programática, mas foram declarados inconstitucionais os dispositivos que implicavam impacto direto na gestão orçamentária, por violação à competência privativa do Chefe do Executivo para iniciativa de leis de natureza financeira e administrativa.

Tal entendimento, longe de amparar a validade da presente proposição, reforça sua incompatibilidade com a ordem constitucional, na medida em que o Projeto de Lei nº 196/2025 não se limita à fixação de diretrizes gerais, mas impõe obrigação concreta de fornecimento de insumo específico, com impacto financeiro direto, contínuo e relevante, interferindo na organização e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, a hipótese em questão situa-se precisamente no campo de inconstitucionalidade delimitado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, evidenciando a impossibilidade de sua sanção.

Assim, o Projeto de Lei nº 196/2025 não reúne condições de regularidade jurídica para sua sanção, porquanto padece de inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, e de inconstitucionalidade material, em razão da criação de despesa pública obrigatória sem observância das exigências constitucionais e legais, além de implicar indevida interferência na organização e execução das políticas públicas de saúde, em desconformidade com a separação dos poderes e com os limites da atuação legislativa.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 196/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de

VOTUPORANGA-SP.

Decretos

DECRETO Nº 20 283, de 07 de abril de 2026

(Dispõe sobre a readaptação da servidora Patricia de Souza Carneiro Bandeca, PEB I)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal



Patricia de Souza Carneiro Bandeca, matrícula nº 42919, PEB I, para exercer função diversa de PEB I - com restrições, a partir de 06 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 055/2026

Processo Eletrônico nº 055/2026 Pregão Eletrônico nº 025/2026

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 055/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de reforma de pórtico, semipórticos e braços projetados, substituição de placas de indicação viária, bem como reforma e adesivagem de placas, os seguintes servidores:

Como **Gestor Contratual** a Chefe do Departamento de Suporte Administrativo, **Alexandra Aparecida dos Santos Silva**, CPF nº ***559668** e como **Fiscal Contratual** o servidor **Sérgio Lopes**, CPF nº ***723048**, Chefe da Divisão de Trânsito.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 380 de 06 DE ABRIL DE 2026.

(Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências)

ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS, Procuradora do Município – Corregedora Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II, da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2.024, relata e ao final resolve,

Considerando o relatório e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal da Administração à esta Corregedoria da Procuradoria Geral do Município, através do 1Doc nº 2.664/2026, bem como determinação do Sr. Procurador Geral, é a presente para a abertura de sindicância para apuração de eventuais falhas da servidora **Y. T. T.**, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos que podem, em tese, configurar falta funcional por parte da servidora envolvida, à medida que podem contrariar o que dispõe o artigo 158, I, e XII da Lei Complementar Municipal 187/2011, podendo ainda, a Comissão Processante, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, respeitando-se, todavia, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal RESOLVE instaurar SINDICÂNCIA para apuração dos fatos.

Para tanto, DESIGNA como membros do Processo de Sindicância os servidores ARTHUR DENNY GONZALES SÁBIO, RG 46.XXX.XXX.7 SSP/SP e Sra LARA GARCIA CLARINDO, RG Nº. 46.XXX.XXX-X SSP/SP, sob a presidência desta Procuradora do Município – Corregedora Geral, que deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por idêntico período, se houver necessidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 06 de abril de 2026.

ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS

**Procuradora do Município – Corregedora Geral
OAB/SP 276.871**

PORTARIA Nº 381 de 06 DE ABRIL DE 2026.

(Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências)

ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS, Procuradora do Município – Corregedora Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II, da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2.024, relata e ao final resolve,

Considerando o relatório e documentos encaminhados



pela Secretaria Municipal da Administração à esta Corregedoria da Procuradoria Geral do Município, através do 1Doc nº 5.698/2026, bem como determinação do Sr. Procurador Geral, é a presente para a abertura de sindicância para apuração de eventuais falhas da servidora **N. C. R. P.F.**, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos que podem, em tese, configurar falta funcional por parte da servidora envolvida, à medida que podem contrariar o que dispõe o artigo 158, I, e XII da Lei Complementar Municipal 187/2011, podendo ainda, a Comissão Processante, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, respeitando-se, todavia, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal RESOLVE instaurar SINDICÂNCIA para apuração dos fatos.

Para tanto, DESIGNA como membros do Processo de Sindicância os servidores Sr. ARTHUR DENNY GONZALES SÁBIO, RG 46.XXX.XXX.7 SSP/SP e Sr. DOUGLAS DA SILVA CORTEZ RG Nº. 32.XXX.XXX-2 SSP/SP, sob a presidência desta Procuradora do Município - Corregedora Geral, que deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por idêntico período, se houver necessidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 06 de abril de 2026.

ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS

Procuradora do Município - Corregedora Geral

OAB/SP 276.871



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor da Concorrência Eletrônica nº 020/2025 - Processo nº 560/2025 de objeto Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de Pavimentação asfáltica no Município de Votuporanga – Bairro Vila Carvalho II, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

JORGE AUGUSTO SEBA – Prefeito Municipal – 01/04/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026 – Processo 087/2026, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em consultoria, assessoria técnica e atuação de pareceristas, para apoio à execução do Plano de Ação Municipal de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, pelo período de 09 (nove) meses.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: Arte em Pratica LTDA CNPJ: 45.761.664/0001-01 VALOR: R\$ 34.000,00

JORGE AUGUSTO SEBA – Prefeito Municipal – 01/04/2026.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 PROCESSO Nº 051/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de cozinha para o Corpo de Bombeiros, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA o item 1, com o valor de R\$ 56.388,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 56.388,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 56.388,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 31/03/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LESSOR VEICULOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos automotores dos tipos Sedan, Pick-up e Minivan, destinados ao apoio logístico das equipes da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Votuporanga/SP.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
02	02	030.001.215	SER	36	Locação de veículo tipo Pick-up	R\$ 2.700,00	R\$ 97.200,00
						VALOR TOTAL	R\$ 97.200,00

Pregão Eletrônico nº 016/2026A - PROCESSO Nº 041/2026A.- Valor global: R\$ 97.200,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 06 de abril de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COMPREFROTA COMERCIO LOCAAO E SERVICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos automotores dos tipos Sedan, Pick-up e Minivan, destinados ao apoio logístico das equipes da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Votuporanga/SP.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	01	020.002.001	SER	24	Locação de veículo	R\$ 2.840,00	R\$ 68.160,00
03	03	030.001.216	SER	72	Locação de veículos tipo Minivan	R\$ 3.740,00	R\$ 269.280,00
						VALOR TOTAL	R\$ 337.440,00

Pregão Eletrônico nº 016/2026B - PROCESSO Nº 041/2026B.- Valor global: R\$ 337.440,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 06 de abril de 2026.



LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - PROCESSO Nº 098/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de água mineral (garrafão 20 litros, frasco 510 ml e copo 200 ml) para entrega parcelada conforme o consumo das diversas Secretarias desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.
DATA DA SESSÃO: 23/04/2026
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO – Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO Nº 099/2026
OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução de ensaios de caracterização e controle de compactação de aterro referente às futuras instalações do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, em Votuporanga/SP.
DATA DA SESSÃO: 14/04/2026.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO – Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares (agulha para caneta aplicadora de insulina e sonda para gastrostomia) para utilização nos atendimentos das Ações Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	001.061.818	UND	1800	Agulha para caneta aplicadora de insulina - 6mm x 0,25mm, confeccionada em aço inoxidável, padrão cirúrgico, bisel trifacetado, cone externo do conjunto com rosca, protetor interno e externo de agulha, selo autocolante na base do cone, estéril, descartável, compatível com todas as canetas disponíveis no mercado, possuir registro junto à ANVISA.	MEDIX	R\$ 0,10	R\$ 180,00
02	02	001.029.002	UND	3800	Agulha para caneta aplicadora de insulina - 8mm x 0,25mm; confeccionada em aço inoxidável, padrão cirúrgico, bisel trifacetado, cone externo do conjunto com rosca, protetor interno e externo de agulha, selo autocolante na base do cone, estéril, descartável, compatível com todas as canetas disponíveis no mercado, possuir registro junto à ANVISA.	MEDIX	R\$ 0,10	R\$ 380,00
VALOR TOTAL								R\$ 560,00

Pregão Eletrônico nº 020/2026A - PROCESSO Nº 047/2026A. - Valor global: R\$ 560,00 - Vigência: 12 meses. - Assinatura: 07 de abril de 2026.
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: CISCRE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares (agulha para caneta aplicadora de insulina e sonda para gastrostomia) para utilização nos atendimentos das Ações Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
03	03	001.029.954	UND	05	Sonda para gastrostomia no nível da pele (do tipo Mic-key) a nível da pele - 16 fr x 2cm. Material: silicone grau médio com fita radiopaca ao longo do seu comprimento, balão de silicone para fixação interna, válvula para enchimento do balão, dispositivo antirrefluxo e ponta atraumática. Sistema de trava para conexão de sondas extensores para alimentação, 1 conjunto de extensão com conector em ângulo reto e bifurcação (y) de 2	BLENDA	R\$ 980,00	R\$ 4.900,00



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
					orifícios e pinça 12, 1 conjunto de extensão para bolo alimentar com ponta de tipo de cateter, conector reto e pinça. Registro na ANVISA.			
VALOR TOTAL								R\$
								4.900,00

Pregão Eletrônico nº 020/2026B - PROCESSO Nº 047/2026B.- Valor global: R\$ 4.900,00 - Vigência: 12 meses. - Assinatura: 07 de abril de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em Auxílio Alimentação, através de cartão magnético com tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação por meio da tecnologias NFC ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto, para realização serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento e Manutenção de Auxílio Alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura do Município de Votuporanga, Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL e do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, que se enquadrem na Lei Municipal nº 4653, de 20 de agosto de 2009 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 191/2023 - PROCESSO Nº 298/2023.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09 de abril de 2026, ou seja, até o dia 09 de abril de 2027, totalizando a quantidade mensal de 2678 (dois mil, seiscentos e setenta e oito) cartões alimentação, conforme Proc. Administrativo 1Doc nº 1.141/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023 - PROCESSO Nº 298/2023. Assinatura: 07 de abril de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ASTRA-AGENCIA DE SERVICOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestações de serviços de fretamento de 01 micro-ônibus para transporte rodoviário até a cidade de Cardoso/SP de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao "Projeto de Regionalização da Saúde", de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2025 - PROCESSO Nº 247/2025 e seus anexos.

Termo aditivo: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o valor do elemento abaixo especificado, totalizando este aditivo valor global de R\$ 3.075,00 (três mil, setenta e cinco reais) para a diferença de valor do saldo remanescente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2025 - PROCESSO Nº 247/2025. Assinatura: 07 de abril de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 07/04/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 063/2026

Objeto: Aquisição de eletroeletrônicos e mobiliário para atender aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPs e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga, SP. ADJUDICO E HOMOLOGO para as empresas: EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). TUKABY MOVEIS LTDA o item 2, com o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). R2GROUP DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA o item 3, com o valor de R\$ 7.524,72 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 7.524,72 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 13.424,72 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Jorge Augusto Seba - PREFEITO MUNICIPAL – 01/04/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 030/2026

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/04/2026:

Autuado: **DANILO WAIDEMAN BRACHINI;**

Data da Autuação: 15/01/2026;

Data da Decisão: 07/04/2026;

CPF: 282.XXX.XXX-XX;

Processo nº: 005/2026 AIF 1855;

Localidade: Rua Bahia, nº 3903, Patrimônio Novo, Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Descumprimento do Artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº 10.083/1998. Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de Multa. Considerando o pagamento no prazo estabelecido, determina-se o encerramento do processo administrativo, com o consequente arquivamento.

Votuporanga, 08 de abril de 2026.

Marília Gato Marim Barcelos
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal da Saúde

EDITAL Nº 031/2026

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/04/2026:

Autuado: **JCS SAÚDE E BEM ESTAR LTDA;**

Data da Autuação: 02/02/2026;

Data da Decisão: 07/04/2026;

CNPJ: 43.111.464/0001-88;

Processo nº: 0013/2026 AIF 1858;

Localidade: Rua Mato Grosso, nº 3936, Santa Eliza, Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Descumprimento do Artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998, Art. 7-II a

da Res. RDC 63/11, Nota Técnica 2/24 - ANVISA e Parecer Técnico 5/25 do Conselho Federal de Biomedicina e Art. 5 da Lei 5991/73.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária e analisada a defesa apresentada, a qual restou indeferida, foi aplicada a penalidade de multa. Considerando o pagamento no prazo estabelecido, determina-se o encerramento do processo administrativo, com o consequente arquivamento.

Votuporanga, 08 de abril de 2026.

Marília Gato Marim Barcelos
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal da Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 2515/2026

(Dispõe sobre readaptação do servidor público autárquico Jose Benedito do Nascimento - Agente T. Operacional - XVI - Cobrança e Faturamento - I)

Oswaldo Carvalho da Silva, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

R E S O L V E readaptar, o servidor público autárquico Jose Benedito do Nascimento - matrícula 2003368-1, Agente T. Operacional - XVI - Cobrança e Faturamento - I, para exercer função diversa de Agente Técnico Operacional I - Serviços Gerais, a partir de 03 de abril de 2026.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2026.

Votuporanga, SP, 07 de abril de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva
Superintendente

PORTARIA N.º 2516/2026

*Designa os servidores **CAMILA ESTEVES DA SILVA e BRUNA QUARESIMA NOVAES** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e



Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar as servidoras **CAMILA ESTEVES DA SILVA**, Chefe do Departamento de Meio Ambiente, portadora do RG nº 44.xxx.xxx-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 382.xxx.xxx-25, como GESTORA e, **BRUNA QUARESIMA NOVAES**, Chefe da Divisão de Limpeza Urbana, portadora do RG nº 49.xxx.xxx-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 408.xxx.xxx-09, como Fiscal das Atas de Registro nº 14 e 15/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 11/2026, para REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de lixeiras para espaços públicos., visando atender à necessidade de melhoria na infraestrutura urbana, por meio do fornecimento e instalação de lixeiras em espaços públicos, como praças, calçadas, parques, e demais áreas de circulação coletiva do município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga- SP, 07 de abril de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: P.F VENDRAME

OBJETO DA ATA DE REGISTRO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de lixeiras para espaços públicos, visando atender à necessidade de melhoria na infraestrutura urbana, por meio do fornecimento e instalação de lixeiras em espaços públicos, como praças, calçadas, parques, e demais áreas de circulação coletiva do município.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um)** Grupo de itens, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo.

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Lixeira em concreto estrutural com acabamento tipo cimento queimado e envernizado, impermeabilização interna, dreno na base com no mínimo 1", suporte interno em aço para saco de lixo, identificação "LIXO" ou "RECICLÁVEL" com logotipo SAEV e Prefeitura de Votuporanga. Dimensões mínimas: 0,78 m (altura) x 0,42 m (largura) x 0,42 m (profundidade), paredes 3 cm. Peso mínimo 300 kg	PAR	500	Vendrame Parque	394,00	197.000,00

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 06/04/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2026 - Processo nº 11/2026.

Votuporanga, 07 de abril de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA

OBJETO DA ATA DE REGISTRO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de lixeiras para espaços públicos, visando atender à necessidade de melhoria na infraestrutura urbana, por meio do fornecimento e instalação de lixeiras em espaços públicos, como praças, calçadas, parques, e demais áreas de circulação coletiva do município.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um)** Grupo de itens, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo.

Grupo 02 - ME						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
02	Lixeira em madeira plástica maciça ecológica, com cesto interno de 45 cm de diâmetro x 49 cm de altura (aprox. 100 L), fundo em madeira maciça 10 x 1,3 cm, laterais com tábuas 60 x 1,3 x 50 cm. Sustentação por três palanques de madeira plástica ou alumínio 9 x 9 cm em estrutura tipo "H". Suporte interno em aço para saco de lixo. Dimensões mínimas da estrutura: altura 150 cm, largura 9 cm, comprimento 65 cm.	UN	80	Lanci Modelo LC 29	677,87	54.229,60

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 06/04/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2026 - Processo nº 11/2026.

Votuporanga, 07 de abril de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Aviso de Contratação Direta

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

AVISO DE DISPENSA nº 09/2026 - PROCESSO nº 18/2026

OBJETO: Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Votuporanga-SP.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 de abril de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de abril de 2026 às 08h30 (oito horas e trinta minutos).

Informações e Termo de Referência pelos



endereços eletrônicos: www.saev.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações:(17) 3405-9195 - Setor de Licitações.

Recebimento de propostas - Via e-mail: dispensa@saev.com.br ou via protocolo no Setor de Atendimento da Saev Ambiental (Segunda-feira a Sexta-feira das 8h às 16h).

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 07 de abril de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Atos Administrativos

Termo de Autorização

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a aquisição de óleo lubrificante e similares é essencial para atender às demandas operacionais da SAEV Ambiental, considerando o uso contínuo de equipamentos essenciais, como roçadeiras, compactadores tipo "sapo", placas vibratórias, máquinas de corte de asfalto, entre outros., **Dispensa nº 08/2026, Processo nº 15/2026.**

Empresa contratada: **CA-LUBRI LUBRIFICANTES LTDA**, no valor total de **R\$ 5.803,00** (Cinco mil oitocentos e três reais).

Valor total da dispensa: de **R\$ 5.803,00** (Cinco mil oitocentos e três reais).

Informações e Termo de Referência pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> . Informações: (17) 3405-9195 - Setor de Licitações.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 07 de abril de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

(CRIA A COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo a adequá-los às alterações da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a importância de consolidar, sistematizar e harmonizar as normas que regem a organização político-administrativa do Município e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, prevenindo conflitos normativos, lacunas e interpretações divergentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão especial destinada a promover estudos, propor atualizações e consolidação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na atuação legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimento organizado, com cronograma de atividades, metas e critérios de avaliação, de forma a garantir a efetividade dos trabalhos a serem desenvolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, com a finalidade de:

I – proceder à análise minuciosa da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, identificando dispositivos desatualizados, conflitantes ou omissos, bem como eventuais inconsistências redacionais e sistemáticas;

II – propor alterações, atualizações, supressões e acréscimos necessários à adequação dos textos às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como às boas práticas legislativas;

III – consolidar, sempre que possível, dispositivos esparsos ou repetitivos, com vistas à simplificação, racionalização e clareza das normas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – sistematizar e analisar as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão, convidados e pela sociedade civil, mediante instrumentos de participação e consulta pública;

V – elaborar minutas preliminares de textos revisados, submetendo-as à apreciação da Mesa Diretora e, quando oportuno, à Procuradoria Legislativa da Câmara, para análise de juridicidade; e

VI – apresentar à Mesa Diretora a proposta de alteração e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Interna em seu funcionamento deverá observar em todas as fases dos trabalhos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação.

Parágrafo único. Sempre que a proposta envolver alteração substancial de dispositivos sensíveis da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, a Comissão poderá propor à Mesa Diretora a realização de audiências ou reuniões públicas, seminários e outros instrumentos de diálogo institucional, para discussão de temas relevantes relacionados à revisão e consolidação das normas.

Art. 6º As metas a serem atingidas pela Comissão Interna incluem, dentre outras:

I – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga, alinhada à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo e à legislação pertinente;

II – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado do Regimento Interno da Câmara Municipal, adequando seus dispositivos às práticas legislativas atuais e às normas de direito público;

III – reduzir ou eliminar dispositivos redundantes, contraditórios ou obsoletos, aumentando a coerência interna e a clareza das normas;

IV – incorporar, quando cabível, instrumentos modernos de transparência, participação social, controle interno e eficiência administrativa; e

V – entregar relatório final detalhado, com exposição de motivos e justificativas técnicas para as principais alterações sugeridas.

Art. 7º São reconhecidos como possíveis desafios à atuação da Comissão Interna:

I – a complexidade e extensão da matéria, exigindo estudos aprofundados e atualização constante diante de alterações legislativas;

II – a necessidade de harmonização entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional e normas locais, evitando inconstitucionalidades ou vícios formais;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 37/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, incluindo computadores do tipo desktop, notebooks, monitores, periféricos e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas dos diversos setores da Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 254.005,97 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cinco reais e noventa e sete centavos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão ocorrerá por Sistema Eletrônico no Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga, através do endereço:
<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 08/04/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 23/04/2026 às 08:00h (horário de Brasília).

REALIZAÇÃO/ INÍCIO DA FASE DE LANCES: Dia 23/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no PNCP e nos sites:
<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> ;
<https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/>

Maiores informações e esclarecimentos através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone: (17)3421-1188.

Câmara Municipal de Votuporanga, 07 de abril de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 07/04/2026 09:47:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-939905-4S3H8W-077B51 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VO-TUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:
15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP
15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br